

Lei nº 1.230, de 24 de fevereiro de 2014.

Autoriza a doação de uma área de 1.584,17m² (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), de um terreno, situado no lugar DISTRITO INDUSTRIAL II – “AUTÓDROMO” no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 50,00m do seu lado ESQUERDO/NORTE uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, para implantação da Empresa ALPHA INDUSTRIAL COMERCIAL SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.014.722/0001-59.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.584,17 m² (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), à Empresa ALPHA INDUSTRIAL COMERCIAL SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.014.722/0001-59, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

ÁREA

Um Terreno situado no lugar DISTRITO INDUSTRIAL II – “AUTÓDROMO”, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 50,00m do seu lado ESQUERDO/NORTE uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, com área total de 1.584,17m² (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

AO NASCENTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL do P. 1 E(X)= 0.559.470,76 e N(Y)= 9.569.250,23 ao P. 2 E(X)= 0.559.457,21 e N(Y)= 9.569.235,51, com um ângulo interno de 98°03'55" por onde mede 20,00m, limita-se com a Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO POENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 3 E(X)= 0.559.406,53 e N(Y)= 9.569.297,40 ao P. 4 E(X)= 0.559.420,07 e N(Y)= 9.569.312,12, com um ângulo interno de 98°03'55" por onde mede 20,00m, limita-se com área remanescente (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO NORTE: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE, do P. 4 $E(X)= 0.559.420,07$ e $N(Y)= 9.569.312,12$ ao P. 1 $E(X)= 0.559.470,76$ e $N(Y)= 9.569.250,23$, com um ângulo interno de $81^{\circ}56'05''$ por onde mede 80,00m, limita-se com área remanescente (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO SUL: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 2 $E(X)= 0.559.457,21$ e $N(Y)= 9.569.235,51$ ao P. 3 $E(X)= 0.559.406,53$ e $N(Y)= 9.569.297,40$, com um ângulo interno de $81^{\circ}56'05''$ por onde mede 80,00m, limita-se com área remanescente (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 47.525,10 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

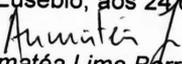
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.206, de 25 de novembro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal